

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.222/2020-PGJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a [Resolução 1.124](#), de 26-10-2018, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do disposto no artigo 185 da [Lei Complementar 734](#), de 26-11-1993;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos recursos financeiros disponíveis para que se possa alcançar um melhor equilíbrio contábil e a devida execução da proposta orçamentária deste Órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da economicidade na Administração Pública em geral, bem como no Ministério Público em particular;

RESOLVE editar a seguinte **resolução**:

Art. 1º. Os §§ 3º e 4º do art. 9º da [Resolução 1.124, de 26-10-2018](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 3º.....

I – 1/60 (sessenta avos), para exercício ou diligência dentro do Estado de São Paulo;

.....
§ 4º. O valor unitário será reduzido em 15% se praticada a diligência com utilização de veículo oficial ou se executada, no Estado de São Paulo, por membro que receba gratificação pelo exercício da função de assessoria, somente devida, nesta última hipótese, se houver pernoite.” (NR)

Art. 2º. O inciso V do artigo 16 da [Resolução 1.124, de 26-10-2018](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

V - a participação em sessão do Juizado Especial Cível ou do Juizado Especial Criminal, quando obrigatória a intervenção do Ministério Público ([Lei 9.099, de 26-09-1995](#), c/c art. 178 do Código de Processo Civil); (NR)

Art. 3º. O artigo 16 da [Resolução 1.124, de 26-10-2018](#) passa a vigorar acrescido do inciso XVIII com a seguinte redação:

“Art. 16.

XVIII - a participação nas audiências de custódia na sede de circunscrição judiciária prevista na alínea “a” do artigo 3º da Resolução 740, de 27-04-2016, quando realizadas nos dias úteis.”

Art. 4º. O parágrafo único do art. 16 da [Resolução 1.124, de 26-10-2018](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único - Para os fins dos incisos V e XVI, considera-se serviço de natureza especial aquele prestado sem prejuízo do serviço, desde que, no caso do inciso V, a atribuição para atuação nos Juizados não se encontre dentre aquelas previstas para o cargo, e, no caso do inciso XVI, quando realizadas as audiências de custódia entre 9 (nove) e 13 (treze) horas.”
(NR)

Art. 5º. O inciso II do artigo 17 da [Resolução 1.124, de 26-10-2018](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

II - a razão de uma vez o valor unitário para cada dia de atuação nas situações previstas nos incisos II, V, VIII, IX, XIII, XVI, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 16 da presente Resolução”. (NR)

Art. 6º. O § 1º do artigo 18 da [Resolução 1.124, de 26-10- 2018](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º - Em se tratando da participação em sessão dos Juizados e Colégio Recursal, de que tratam os incisos V e IX do art. 16, a comprovação deverá abranger a obrigatoriedade da participação do Ministério Público em caso apreciado na sessão respectiva”. (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 01-09-2020, revogadas disposições em contrário, especialmente o inciso X do artigo 16 da [Resolução 1.124, de 26-10-2018](#).